

Documento Documento - 341/2026

De: Douglas C. - CONF

Para: Douglas Tadeu Llambias Caetano

Data: 30/06/2026 às 12:00:24

Setores envolvidos:

CONF

Extrato da Ata da 473ª RCA

Anexos:

Extrato_da_ata_da_473_RCA___Anexos.pdf



EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
CNPJ nº 02.302.101/0001-42 | NIRE 35.300.153.243

**EXTRATO DA ATA DA 473ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

- Data, Hora e Local:** Iniciada no dia 25 de junho de 2026, às 9h, suspensa e retomada em 29 de junho de 2026, às 10h, em caráter extraordinário, na forma do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia, de forma híbrida, com o componente presencial realizado na sede da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (“Companhia” ou “EMAE”), localizada na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 16º andar, São Paulo – SP, Cidade Monções, CEP 04576-010, e o componente digital por meio da plataforma *Teams*.
- Convocação:** Reunião regularmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, através de correspondência eletrônica endereçada aos demais Conselheiros em 20 de junho de 2026, em conformidade com o caput e Parágrafo Primeiro do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.
- Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Augusto Leone Piani; Secretária: Fernanda Montorfano Gibson.
- Presentes à Reunião:** Presentes à reunião a totalidade dos Conselheiros, a saber: (i) Carlos Augusto Leone Piani – Presidente do Conselho de Administração; (ii) Esther Maria Vicentina Ferreira Assunção de Moraes; (iii) Fábio Aurélio Aguilera Mendes; (iv) Fábio de Barros Pinheiro; (v) Marcelo Souza Monteiro; (vi) Tânia Sztamfater Chocolat; (vii) Tinn Freire Amado; (viii) Andre Xavier de Lima; (ix) José Luiz Fernandes; e (x) Daniel Alves Ferreira, que antecipou seu voto por escrito na forma do artigo 16, §3º, do Estatuto Social da Companhia.

Além dos membros do Conselho de Administração, compareceram à Reunião o Srs. Rafael Costa Strauch, Diretor Presidente, Pedro Borges Petersen, Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Administrativo, e Valéria Silva Campos, Diretora Jurídica da EMAE, e os representantes (i) do BTG Pactual Investment Banking Ltda., assessor financeiro do Comitê Independente, (ii) do Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados, assessor jurídico do Comitê Independente, (iii) da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., avaliador independente responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Sabesp e da EMAE a preços de mercado, na data-base de 31 de março de 2026, nos termos do artigo 264 da Lei nº 6.404/76 (“Avaliador Independente” e “Laudo 264”), (iv) e do Tozzini Freire Advogados, assessor jurídico da Companhia.

- Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Relatório do Comitê Independente e Convocação de Assembleia Geral; (...)



6. Suspensão e Retomada da Reunião: A Reunião foi iniciada em 25 de junho de 2026, às 9h00, quando os membros do Conselho de Administração debateram amplamente as matérias objeto da Ordem do Dia e deliberaram sobre os **itens (ii) a (iv)**. Atendendo a pedido do Conselheiro André Xavier, o prazo para registro dos votos dos Conselheiros na plataforma a respeito da matéria objeto do **item (i)** da pauta foi estendido para o dia 29 de junho, após a retomada da Reunião às 10h00, quando os Conselheiros se reuniram novamente com a presença do Avaliador Independente para debater o Laudo 264, a fim de esclarecer e sanar as dúvidas, considerações e questionamentos remanescentes dirigidos ao avaliador.

7. Deliberações: Após exame das matérias constantes de ordem do dia, com as devidas apresentações realizadas pelos assessores do Comitê Independente presentes, bem como dos responsáveis pela elaboração dos laudos de avaliação elaborados no âmbito da operação de incorporação de ações da EMAE, as dúvidas sanadas e discussões entre os membros do Conselho de Administração, foram tomadas as seguintes deliberações:

(...)

7.4. Em atenção ao **item (i)** da Ordem do Dia, os representantes do assessor financeiro contratado pelo Comitê Independente da EMAE fizeram uma apresentação para os Conselheiros sobre os termos da relação de troca e a *Fairness Opinion* expedida. Em seguida, os representantes do assessor jurídico contratado pelo Comitê Independente da EMAE fizeram uma exposição sobre o processo de negociação realizado entre os Comitês Independentes e sua aderência às normas legais e regulatórias aplicáveis, bem como ao Parecer de Orientação CVM 35. Na sequência, os representantes do Avaliador Independente fizeram uma breve apresentação sobre o Laudo de Avaliação 264 após o que os Conselheiros debateram amplamente sobre a operação de incorporação de ações da EMAE pela Sabesp.

Suspensa a Reunião e retomada às 10h00 do dia 29 de junho de 2026, o Presidente do Conselho de Administração franqueou a palavra para os representantes do Avaliador Independente presentes, apresentaram, de forma mais detalhada os esclarecimentos pertinentes a respeito da metodologia de avaliação, premissas utilizadas e o racional para a avaliação dos passivos de contratos regulatórios. Finda a exposição do Avaliador Independente, os membros do Conselho de Administração debateram sobre o tema, os Conselheiros André Xavier e Tinn Freire Amado manifestaram considerações adicionais, que foram prontamente esclarecidas pelo Avaliador Independente.

Uma vez esclarecidos todos os questionamentos remanescentes acerca das premissas e metodologias utilizadas pelo Avaliador Independente na elaboração do Laudo 264, os membros do Conselho de Administração agradeceram a participação dos representantes do Avaliador Independente e deliberaram, por maioria, **aprovar** a incorporação das ações da EMAE não detidas pela Sabesp, tendo como contrapartida a entrega aos acionistas da EMAE (com exceção à Companhia) de 1,3195 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada 1 ação ordinária ou preferencial de emissão da EMAE (“Incorporação de Ações”), incluindo:

- a. A recomendação do Comitê Especial Independente sobre a Incorporação de Ações, em especial quanto à relação de troca;

- b. A celebração do Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações da EMAE pela Sabesp;
- c. A convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre: (c.1) o Protocolo e Justificação; (c.2) a proposta de Incorporação de Ações da EMAE pela Sabesp; (c.3) a ratificação da contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“Empresa Avaliadora” ou “Apsis”), como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil das ações da EMAE (“Laudo de Avaliação – Incorporação de Ações”) e do laudo de avaliação sobre a relação de substituição das ações detidas pelos acionistas não controladores da EMAE (“Laudo de Avaliação 264”); (c.4) a aprovação do Laudo de Avaliação Incorporação de Ações; (c.5) a aprovação do Laudo de Avaliação 264; e (c.6) autorização aos administradores da EMAE para praticarem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações, incluindo, sem limitação, a subscrição e integralização das ações a serem emitidas pela SABESP em nome dos acionistas da EMAE na data da implementação da Incorporação de Ações; e
- d. Autorizar a Diretoria a celebrar o Protocolo e Justificação.

Registra-se que o Sr. André Xavier de Lima votou contrariamente à recomendação do Comitê Especial Independente e à celebração do Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações, mas votou favoravelmente à convocação da Assembleia Geral, conforme item (c) acima, ponderando que é competência do órgão deliberar sobre a matéria.

Por fim, os membros do Conselho de Administração presentes registraram a diligência empregada na condução das discussões das matérias da pauta, notadamente a matéria objeto do item (i) da Ordem do Dia, reconhecendo a oportuna retomada da reunião para esclarecimentos adicionais pelo Avaliador Independente, bem como os proveitosos debates adicionais entre os próprios Conselheiros, que asseguraram uma tomada de decisão de modo informado, ponderado e refletido, em cumprimento aos seus deveres fiduciários.

(...)

9. Documentos: Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos relacionados aos assuntos da Ordem do Dia que respaldam as deliberações tomadas pelos membros do Conselho de Administração e/ou as informações prestadas durante a reunião.

10. Manifestações de Voto: As manifestações de voto apresentadas pelos conselheiros foram recebidas pela Mesa e constam como anexo à presente ata.

11. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: Carlos Augusto Leone Piani – Presidente; e Fernanda Montorfano



Gibson - Secretária. Membros do Conselho de Administração presentes: Carlos Augusto Leone Piani – Presidente do Conselho de Administração; Esther Maria Vicentina Ferreira Assunção de Moraes; Fábio Aurélio Aguilera Mendes; Fábio de Barros Pinheiro; Marcelo Souza Monteiro; Tânia Sztamfater Chocolat; Tinn Freire Amado; Andre Xavier de Lima; Daniel Alves Ferreira; e José Luiz Fernandes.

Certifico que o presente extrato é cópia fiel dos trechos da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de junho de 2026.

Mesa:

Carlos Augusto Leone Piani
Presidente da Mesa
Presidente do Conselho de Administração

Fernanda Montorfano Gibson
Secretária



Extrato da Manifestação de Voto

EXTRATO DA MANIFESTAÇÃO DE VOTO

473ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da EMAE – 25 de junho de 2026

Limitado ao Item 1 da Ordem do Dia (Incorporação de Ações)

São Paulo, 24 de junho de 2026

À

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Att. Sr. Carlos Augusto Leone Piani

Presidente do Conselho de Administração

Caro Piani

Na qualidade de membro do Conselho de Administração da **Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.** (“Companhia ou EMAE”), regularmente convocado, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social, para a 473ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, designada para o dia 25 de junho de 2026, às 09h00, venho, tempestivamente e por escrito, apresentar a presente manifestação de voto antecipado sobre as matérias constantes da ordem do dia.

Registro que minha ausência à reunião decorre de viagem previamente agendada desde o início do exercício, com antecedência ao recebimento da convocação, circunstância que me impede de comparecer. Não obstante, tendo recebido e examinado integralmente o material de suporte disponibilizado a este Conselho, entendo dispor de elementos suficientes e adequados para exercer o meu voto de forma plenamente fundamentada. Por essa razão, solicito que a presente manifestação seja juntada e consignada na respectiva ata, produzindo seus regulares efeitos quanto às deliberações abaixo.

Item 1 – Relatório do Comitê Independente e Convocação de Assembleia Geral Extraordinária (Incorporação de Ações)

Com posição favorável e fundamentada, aprovo a recomendação do Comitê Especial Independente da Companhia, a celebração, pela EMAE, do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação com a SABESP, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para 29 de julho de 2026 e a autorização à Diretoria para a prática dos atos necessários à consumação da Incorporação de Ações.

Faço constar, por dever de transparência, que integrei o Comitê Especial Independente da EMAE, constituído por

deliberação deste Conselho de Administração em 06 de maio de 2026, com a finalidade de analisar, negociar e submeter recomendação ao Conselho de Administração no contexto da operação, zelando para que os termos da Incorporação de Ações – em especial a relação de substituição – observassem condições comutativas. Minha manifestação favorável, portanto, ampara-se em conhecimento direto e integral do processo negocial e não apenas na documentação ora submetida ao colegiado.

Fundamento o voto nas seguintes razões:

1. Por se tratar de operação entre sociedade controladora (SABESP) e controlada (EMAE), foram constituídos Comitês Independentes nas duas companhias, em estrita observância ao Parecer de Orientação CVM nº 35/2008, instância destinada precisamente a mitigar o conflito de interesses estrutural e a assegurar a defesa dos acionistas não controladores. O Comitê Independente da EMAE contratou assessores próprios e independentes – Machado Meyer Advogados (jurídico) e Banco BTG Pactual (financeiro) – conferindo robustez técnica aos seus trabalhos.
2. A relação de troca foi exaustivamente negociada entre os Comitês Independentes. O resultado alcançado – 1,3195 ação ordinária de emissão da SABESP para cada 1 ação ordinária ou preferencial de emissão da EMAE – é materialmente superior à relação de troca que decorreria do laudo elaborado nos termos do art. 264 da Lei das S.A. Essa diferença, de aproximadamente 29,5% em favor dos acionistas da EMAE, evidencia, de forma objetiva, que a negociação conduzida pelo Comitê resultou em condições efetivamente comutativas e benéficas aos não controladores, afastando, ainda, a incidência da faculdade prevista no art. 264, §3º, da Lei das S.A.
3. As condições negociadas foram objeto de Fairness Opinion emitida pelo BTG Pactual ao Comitê Independente da EMAE em 19 de junho de 2026, que concluiu pela equidade, do ponto de vista financeiro, da relação de troca. Não foram identificados conflitos de interesse em relação à empresa avaliadora (Apsis) ou aos assessores que subsidiaram a operação.
4. Aos acionistas dissidentes resta assegurado o direito de recesso, pelo valor do patrimônio líquido por ação apurado em 31 de março de 2026, correspondente a aproximadamente R\$ 16,79 por ação – superior ao parâmetro mínimo decorrente do último balanço aprovado (R\$ 16,09, base 31 de dezembro de 2025) – tendo a Administração optado, acertadamente, pelo critério mais favorável aos acionistas.

Concluindo, a operação observou as melhores práticas de governança aplicáveis a transações entre partes relacionadas, que a relação de troca é comutativa e favorável aos acionistas não controladores e que se encontram resguardados os direitos dos dissidentes. Neste sentido, voto pela aprovação integral da matéria, recomendando o encaminhamento das deliberações correlatas à Assembleia Geral Extraordinária.

Requeiro, por fim, que esta manifestação seja registrada em ata e considerada, para todos os fins, como o meu voto sobre as matérias da Ordem do Dia, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Daniel Alves Ferreira

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ALVES FERREIRA ORFANO GIBSON e CARLOS AUGUSTO LEONE PIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://emaenergib.1006.com.br/verificacaofirma> e informe o código 807E-809H-6E10D-C470 e informe o código 807E-1805-16AE0D0C8740





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3FB-18BE-6AD3-C672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL ALVES FERREIRA (CPF 205.XXX.XXX-04) em 30/06/2026 11:43:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emaenergia.1doc.com.br/verificacao/A3FB-18BE-6AD3-C672>



ITEM 1 da PAUTA - (i) Aprovar a recomendação do Comitê Especial Independente sobre a Incorporação de Ações

• [EMAE] - Conselho de Administração

Nome da deliberação: ITEM 1 da PAUTA - (i) Aprovar a recomendação do Comitê Especial Independente sobre a Incorporação de Ações

Proprietários: Douglas Tadeu Llambias Caetano; José Luiz Fernandes; Valéria Campos;

Votantes: Andre Xavier Lima;

Reunião vinculada: 473ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da EMAE

Tipo: Aprovação

Voto aberto: Sim

Data da criação: 26/06/2026

Data da conclusão: 29/06/2026

Resultado da deliberação: Não

Deliberação Eletrônica

Votante	Data do voto	Opção	Observações
Andre Xavier Lima	29 de junho de 2026 12:52	Não	

Resultado da Deliberação

Opções	Votos
Não	1 votos
Sim	0 votos
Abster-se	0 votos

Comentários da deliberação

Andre Xavier Lima

29 de junho de 2026 12:52

Voto contrário à aprovação da recomendação do Comitê Especial Independente, no exercício do dever de diligência de que trata o art. 153 da Lei das S.A. e tendo presentes os elementos da Resolução CVM nº 34/2021 e do Parecer de Orientação CVM nº 35/2008.

A dissidência decorre, centralmente, da percepção de assimetria de tratamento no Laudo AP-00595/26-01 (artigo 264 da Lei das S.A. entre os ativos contratuais da Companhia — submetidos a avaliação econômica detalhada — e o Passivo de Contrato, de materialidade aproximadamente equivalente, mantido a valor contábil sem ressalva técnica autônoma equivalente, conforme o padrão metodológico declarado de patrimônio líquido a valores de mercado em conformidade com IVS e USPAP.

A fundamentação integral, incluindo as referências regulatórias setoriais pertinentes (esclarecimentos do Edital do Leilão de Concessões de Geração nº 02/2017 e Submódulo 12.1, item 6, do PRORET) e as dimensões adicionais para o processo

informativa dos acionistas, consta do **voto em apartado registrado nesta deliberação**, nos termos do art. 158 da LSA.

Douglas Tadeu Llambias Caetano 30/06/2026 10:18:23
douglas@emae.com.br

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA CIRNE MONTORFANO GIBSON e CARLOS AUGUSTO LEONE PIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://emaeenergia.1doc.com.br/verificacao/9D7E-8CD1-EE0D-BF10> e informe o código 9D7E-8CD1-EE0D-BF10



ITEM 1 da PAUTA - (ii) Aprovar a celebração do Protocolo e Justificação pela EMAE

• [EMAE] - Conselho de Administração

Nome da deliberação: ITEM 1 da PAUTA - (ii) Aprovar a celebração do Protocolo e Justificação pela EMAE

Proprietários: Douglas Tadeu Llambias Caetano; José Luiz Fernandes; Valéria Campos;

Reunião vinculada: 473ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da EMAE

Votantes: Andre Xavier Lima;

Tipo: Aprovação

Voto aberto: Sim

Data da criação: 26/06/2026

Data da conclusão: 29/06/2026

Resultado da deliberação: Não

Deliberação Eletrônica

Votante	Data do voto	Opção	Observações
Andre Xavier Lima	29 de junho de 2026 12:53	Não	

Resultado da Deliberação

Opções	Votos
Não	1 votos
Sim	0 votos
Abster-se	0 votos

Comentários da deliberação

Andre Xavier Lima

29 de junho de 2026 12:53

Voto contrário à aprovação da celebração do Protocolo e Justificação pela EMAE, em coerência com a posição registrada quanto ao item (i) da presente deliberação.

A posição substantiva sobre as referências de valor que informam o Protocolo, em particular a aplicação simétrica da metodologia declarada no Laudo AP-00595/26-01, e suas potenciais consequências para o conjunto de referências de valor da operação, está consignada no **voto em apartado registrado nesta deliberação**, nos termos do art. 158 da LSA.

ITEM 1 da Pauta - (iii) Aprovar a convocação de AGE para deliberar sobre: (iii.a) o Protocolo e Justificação; (iii.b) a proposta de Incorporação de Ações da EMAE pela Sabesp; (iii.c) a ratificação da contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., como empresa avaliadora responsável pela elaboração (a) do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil das ações da EMAE (“Laudo de Avaliação – Incorporação de Ações”) e (b) do laudo de avaliação sobre a relação de substituição das ações detidas pelos acionistas não controladores da EMAE (“Laudo de Avaliação 264”); (iii.d) a aprovação do Laudo de Avaliação Incorporação de Ações; (iii.e) a aprovação do Laudo de Avaliação 264; e (iii.f) autorização aos administradores da EMAE para praticarem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações, incluindo, sem limitação, a subscrição e integralização das ações a serem emitidas pela SABESP em nome dos acionistas da EMAE na data da implementação da Incorporação de Ações.

- [EMAE] - Conselho de Administração

Nome da deliberação: ITEM 1 da Pauta - (iii) Aprovar a convocação de AGE para deliberar sobre: (iii.a) o Protocolo e Justificação; (iii.b) a proposta de Incorporação de Ações da EMAE pela Sabesp; (iii.c) a ratificação da contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., como empresa avaliadora responsável pela elaboração (a) do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil das ações da EMAE ("Laudo de Avaliação – Incorporação de Ações") e (b) do laudo de avaliação sobre a relação de substituição das ações detidas pelos acionistas não controladores da EMAE ("Laudo de Avaliação 264"); (iii.d) a aprovação do Laudo de Avaliação Incorporação de Ações; (iii.e) a aprovação do Laudo de Avaliação 264; e (iii.f) autorização aos administradores da EMAE para praticarem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações, incluindo, sem limitação, a subscrição e integralização das ações a serem emitidas pela SABESP em nome dos acionistas da EMAE na data da implementação da Incorporação de Ações.

Reunião vinculada: 473ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da EMAE

Tipo: Aprovação

Voto aberto: Sim

Data da criação: 26/06/2026

Data da conclusão: 29/06/2026

Resultado da deliberação: Sim

Proprietários: Douglas Tadeu Llambias Caetano; José Luiz Fernandes; Valéria Campos;

Votantes: Andre Xavier Lima;

Deliberação Eletrônica

Votante	Data do voto	Opção	Observações
Andre Xavier Lima	29 de junho de 2026 12:54	Não	Voto desfeito em 29 de junho de 2026 16:53
Andre Xavier Lima	29 de junho de 2026 16:54	Sim	

Resultado da Deliberação

Opções	Votos
Sim	1 votos
Não	0 votos
Abster-se	0 votos

Comentários da deliberação

Voto favoravelmente à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em coerência com a separação entre o juízo sobre o mérito da recomendação societária e o juízo sobre a oportunidade de submeter a matéria aos acionistas para deliberação. Os acionistas, devidamente informados, são os destinatários naturais da decisão sobre a operação proposta, e a convocação constitui etapa necessária do iter societário, que não prejudica o mérito e preserva a soberania assemblear.

Registro, para clareza, que o presente voto favorável tem natureza **estritamente procedimental** e não implica concordância com o conteúdo substantivo a ser submetido à Assembleia, em particular quanto à ratificação da contratação da empresa avaliadora (subitem iii.c) e à aprovação do Laudo de Avaliação – Incorporação de Ações e do Laudo de Avaliação 264 (sub-itens iii.d e iii.e), cuja posição substantiva está consignada nos votos sobre os itens (i), (ii) e (iv) e detalhada no **voto em apartado registrado nesta deliberação**



ITEM 1 da PAUTA - (iv) Autorizar a Diretoria a celebrar o Protocolo e Justificação

• [EMAE] - Conselho de Administração

Nome da deliberação: ITEM 1 da PAUTA - (iv) Autorizar a Diretoria a celebrar o Protocolo e Justificação

Proprietários: Douglas Tadeu Llambias Caetano; José Luiz Fernandes; Valéria Campos;

Reunião vinculada: 473ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da EMAE

Votantes: Andre Xavier Lima;

Tipo: Aprovação

Voto aberto: Sim

Data da criação: 26/06/2026

Data da conclusão: 29/06/2026

Resultado da deliberação: Não

Deliberação Eletrônica

Votante	Data do voto	Opção	Observações
Andre Xavier Lima	29 de junho de 2026 13:00	Não	

Resultado da Deliberação

Opções	Votos
Não	1 votos
Sim	0 votos
Abster-se	0 votos

Comentários da deliberação

Nenhum comentário

VOTO — REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 29 DE JUNHO DE 2026

Conselheiro: André Xavier Lima

Matéria: Reorganização Societária — Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da EMAE pela Sabesp, e Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Prezado Presidente, prezados Conselheiros,

Registro inicialmente meu reconhecimento à diligência da Mesa e dos membros do Comitê Especial Independente, que aceitaram a abertura de espaço adicional, não inicialmente previsto, para o aprofundamento da discussão técnica sobre os laudos preparados pela Apsis Consultoria. As duas reuniões realizadas, com a presença remota dos profissionais responsáveis pela elaboração do trabalho, permitiram ampla exposição das premissas adotadas e das limitações metodológicas declaradas.

Sentido dos votos.

Considerada a separação da matéria em quatro itens distintos, registro:

- (i) **voto contrário** à aprovação da recomendação do Comitê Especial Independente sobre a Incorporação de Ações;
- (ii) **voto contrário** à aprovação da celebração do Protocolo e Justificação pela EMAE;
- (iii) **voto favorável** à aprovação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma proposta;
- (iv) **voto contrário** à autorização à Diretoria para a celebração do Protocolo e Justificação.

As razões dos votos estão expostas a seguir.

Quanto à convocação da Assembleia Geral Extraordinária (item iii).

Voto favoravelmente à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em coerência com a separação entre o juízo sobre o mérito da recomendação societária e o juízo sobre a oportunidade de submeter a matéria aos acionistas para deliberação. Os acionistas, devidamente informados, são os destinatários naturais da decisão sobre a operação proposta, e a convocação constitui etapa necessária do iter societário, que não prejudica o mérito e preserva a soberania assemblear.

Registro, para clareza, que o voto favorável à convocação tem natureza estritamente procedimental e não implica concordância com o conteúdo substantivo a ser submetido à Assembleia, em especial



quanto à ratificação da contratação da empresa avaliadora (sub-item iii.c) e à aprovação do Laudo de Avaliação – Incorporação de Ações e do Laudo de Avaliação 264 (sub-itens iii.d e iii.e), cuja posição substantiva está consignada nos votos sobre os itens (i), (ii) e (iv).

Quanto à recomendação do Comitê Especial Independente, à celebração do Protocolo e Justificação e à autorização à Diretoria (itens i, ii e iv).

Voto, no presente momento, contrariamente à aprovação da recomendação do Comitê Especial Independente, da celebração do Protocolo e Justificação pela EMAE e da autorização à Diretoria para sua celebração, no exercício do dever de diligência de que trata o art. 153 da Lei das S.A. e tendo presentes os elementos da Resolução CVM nº 34/2021 e do Parecer de Orientação CVM nº 35/2008 quanto às responsabilidades dos administradores em operações desta natureza. A dissidência decorre, centralmente, da aplicação simétrica da metodologia declarada no Laudo AP-00595/26-01 e, complementarmente, de dimensões adicionais cuja explicitação me parece pertinente ao processo informacional dos acionistas.

Simetria do tratamento metodológico no Laudo AP-00595/26-01 (artigo 264 da Lei das S.A.).

O laudo aplicou a metodologia de patrimônio líquido a valores de mercado, declarando, em seus princípios e ressalvas, conformidade com os padrões internacionais IVS e USPAP. Sob essa metodologia, ativos e passivos relevantes deveriam ser submetidos a análise econômica que reflita o valor pelo qual um participante de mercado pagaria para obter os ativos ou assumir os passivos.

Sob essa premissa, os ativos contratuais da EMAE — em particular os contratos de concessão das unidades Henry Borden, Rasgão, Porto Góes, Pirapora e Edgard de Souza — foram objeto de avaliação econômica detalhada, com projeção plurianual de fluxos de caixa, taxas de desconto específicas e ressalvas explícitas quanto a critérios e parâmetros aplicados. Em contraste, a rubrica de Passivo de Contrato, na ordem de magnitude de R\$ 642 milhões no balanço consolidado a mercado — materialidade aproximadamente equivalente à mais-valia reconhecida nos ativos contratuais —, foi mantida a valor contábil, sem ressalva técnica autônoma equivalente. Conforme esclarecido pelo próprio avaliador, optou-se por não conduzir análise de sensibilidade sobre essa rubrica, sob justificativa de que tal análise extrapolaria o escopo de um laudo independente. Em adição, conforme observado pelo avaliador na lógica regulatória, o nível de investimentos projetado para os exercícios futuros é inferior ao nível regulatório de referência, do que decorreria, sob essa ótica, expectativa de acréscimo do saldo do passivo ao longo do tempo — conclusão não incorporada à mensuração por opção metodológica declarada.

A questão que motiva minha dissidência não é o nível do passivo nem o sentido em que um eventual ajuste tecnicamente fundamentado se daria, mas a aplicação simétrica da metodologia declarada a uma rubrica que é material e correlata aos ativos avaliados. Dentro do tempo e do referencial pessoal e profissional de que disponho como conselheiro, minha interpretação sobre a natureza econômica desse passivo difere da premissa adotada pelo laudo, particularmente à luz de



referências setoriais públicas pertinentes — os esclarecimentos do Edital do Leilão de Concessões de Geração nº 02/2017, que tratou da relicitação das concessões das Usinas Hidrelétricas São Simão, Jaguará, Miranda e Volta Grande, e o Submódulo 12.1, item 6, do PRORET — que oferecem elementos para a interpretação desta matéria. Observo, em particular, que a obrigação econômica da EMAE perante a ANEEL relativa ao Complexo Henry Borden é mensurada, no regime de cotas, em função da disponibilidade verificada do parque gerador, refletida no Ajuste por Indisponibilidade (Ajl) aplicado à Receita Anual de Geração, e não pela aplicação anual de capital ano a ano. Por se tratar de rubrica refletida no mesmo balanço patrimonial subjacente também ao Laudo AP-00473/26-01 e ao trabalho do assessor financeiro contratado pelo Comitê Especial Independente, o tema produz potenciais consequências para o conjunto de referências de valor que informa a operação, e não apenas para o teste de simetria do artigo 264.

Não imputo ao trabalho dos comitês independentes ou dos assessores contratados qualquer impropriedade. Registro, como fundamento do voto, a percepção de assimetria de tratamento entre ativos e passivo, considerando a materialidade da rubrica e o padrão metodológico declarado.

Dimensões adicionais para o processo informacional dos acionistas.

Em complemento, e dentro do perímetro adequado à manifestação de um conselheiro no contexto desta deliberação, registro três elementos que, no meu entendimento, sem desqualificar o trabalho dos comitês e assessores contratados, constituem dimensões cuja explicitação seria pertinente ao processo informacional dos acionistas.

O primeiro elemento é a possibilidade de evolução do regime regulatório aplicável à geração hidrelétrica brasileira. Há precedente recente relevante no setor — notadamente o processo conduzido em torno da Eletrobras —, em que ativos antes operados sob regime de cotas foram descotizados, passando a comercializar energia no Ambiente de Contratação Livre, com material impacto positivo no valor desses ativos. A operação proposta antecipa a captura de valor pela controladora antes do horizonte em que essa possibilidade se materializaria, sem que conste, no material de suporte disponibilizado, análise específica desse cenário alternativo.

O segundo elemento é o contexto setorial atual de geração hidráulica e térmica no Brasil, em particular os recentes Leilões de Reserva de Capacidade (LRCAP) e a precificação que tem favorecido geração com características técnicas comparáveis às disponíveis no portfólio da EMAE — incluindo o projeto de Substituição Tecnológica das Unidades 1 e 2 da Usina Termelétrica Piratininga, com capacidade de até 2,5 GW em ciclo combinado, viabilidade ambiental aprovada pelo CONSEMA em 24/07/2019 e Licença Ambiental Prévia expedida pela CETESB em 25/07/2019, estruturado em parceria firmada por meio da Chamada Pública 01/2015 com a empresa EDGE S.A., conforme registrado no Formulário de Referência da Companhia.

O terceiro elemento, dentro da minha alçada como conselheiro e sem prejuízo das competências da Diretoria Executiva, refere-se à pertinência de uma discussão dedicada, no âmbito do Conselho de Administração, sobre a estratégia de CAPEX da Companhia. As referências feitas, ao longo das duas reuniões, a diferenças entre o nível de investimentos projetado pela administração e o



parâmetro regulatório de referência sugerem a oportunidade de aprofundamento, no momento adequado e em foro próprio, sobre os planos de modernização do parque gerador e sua articulação com o ciclo regulatório vigente.

Pedidos formais.

Solicito formalmente:

- (i) que este voto seja registrado em ata em sua integralidade, como manifestação dissidente apartada quanto aos itens (i), (ii) e (iv) do Item 1 da Pauta, e como voto favorável quanto ao item (iii), nos termos do artigo 158 da Lei das S.A.;
- (ii) que seja consignada a recomendação para que o conteúdo deste voto seja incluído entre os subsídios disponibilizados aos acionistas para a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme padrões aplicáveis de transparência informacional em operações desta natureza;
- (iii) que me seja franqueada a oportunidade de revisão da minuta da ata previamente à sua aprovação, para fins de verificação da fidedignidade do registro dos pontos discutidos nas duas reuniões.

Atenciosamente,



André Xavier Lima

Conselheiro de Administração Independente

Eleito em separado pelos acionistas titulares de ações preferenciais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D7E-8CD1-EE0D-BF10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA CIRNE MONTORFANO GIBSON (CPF 095.XXX.XXX-96) em 30/06/2026 12:30:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS AUGUSTO LEONE PIANI (CPF 025.XXX.XXX-84) em 30/06/2026 14:35:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emaenergia.1doc.com.br/verificacao/9D7E-8CD1-EE0D-BF10>